



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECRETO Nº 2903/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Paim Filho, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município

Em 21/03/2022

Ass. Resp. p/Publicação

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais pela Assistência Social e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.081/2015, de 06 de março de 2015, Arts. 31 a 42, que trata dos benefícios eventuais;

Considerando a Resolução nº 02/2022, de 16 de março de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PAIM FILHO
PROTOCOLADO

DECRETA:

Nº 167 DATA 22/03/22

Art. 1º - Os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social deverão ser concedidos, para reduzir as vulnerabilidades das famílias e tem por objetivo atender as necessidades urgentes das famílias para enfrentar as despesas advindas das eventualidades.

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias nos seguintes casos: auxílio nascimento, auxílio funeral, auxílio mudança, auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, Auxílio em situação de emergência e/ou calamidade pública e auxílio passagem.

Parágrafo Único – Os beneficiados devem atender os seguintes critérios:

- Inscritos, preferencialmente, no Cadastro Único;
- Integração a rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas/básicas, quando houver necessidade;
- Residir no município há pelo menos 3 (três) meses;
- Avaliação Socioeconômica com Parecer Técnico emitido por um Técnico do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 3º - O benefício eventual por situação de nascimento, ocorrerá na forma de provisão, podendo a mãe ou responsável receber o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês em: enxoval para o Bebê; itens de uso pessoal para a mãe no Pós-parto e amamentação; Fraldas; itens de higiene pessoal; produtos alimentícios em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 1º -: O requerimento do benefício deve ser realizado até sessenta dias após o nascimento. O benefício será concedido por quatro meses consecutivos após a data da solicitação.

§ 2º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por recém-nascido.

Art. 4º - O auxílio-funeral poderá ser solicitado em até 120 dias após o óbito. Será concedido na forma de pecúnia no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ou prestação de serviços, ficando a escolha à critério do solicitante. O benefício será concedido quando ocorrer óbito para residentes deste município nas seguintes situações:

I - Óbito ocorrido dentro do território do município;

II - Óbito ocorrido em outro município, pelo fato do falecido estar sendo cuidado por familiares de outras cidades;

III - Óbito ocorrido em Instituição de Longa Permanência, mantido com recursos públicos ou por familiares;

IV - Óbito ocorrido em hospitais ou clínicas fora do município ou por qualquer outra situação, como morte natural ou evento trágico, etc.

Parágrafo Único: Quando houver a necessidade de traslado, o valor do auxílio concedido poderá ser maior, comprovando-se através da Certidão de Óbito, a qual indicará o local do ocorrido, ficando a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O auxílio mudança será concedido para usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e fica limitado a uma distância de 500 (quinhentos) km entre o Município de Paim Filho e o destino, auferida através de aplicativo de rotas.

Art. 6º - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido a famílias ou a indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º - O auxílio será concedido em forma de Kit alimentação por até 03 meses, sendo que, o usuário passará por Avaliação Socioeconômica com Técnicos do CRAS. Decorrido este período, o usuário poderá ser contemplado novamente com o benefício, mediante novo Parecer Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 2º - O Kit Alimentação será composto por gêneros alimentícios essenciais, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação determinar a quantidade e composição do mesmo.

Art. 7º - Os auxílios em situações de emergência e/ou calamidade pública serão concedidos quando ocorrerem eventos climáticos que causem danos em grandes proporções e/ou em situações isoladas. Poderão ser concedidos em forma de: lonas, telhas, materiais de construção, etc. Podendo ocorrer ou não decreto de situação de emergência e/ou calamidade pública no município.

Art. 8º - O auxílio passagem será concedido para usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que necessitem se deslocar para fins de trabalho ou necessidades afins, bem como, para fortalecer vínculos familiares. O benefício pode ser concedido em uma distância de até 500 (quinhentos) Km entre o Município de Paim Filho e o destino, auferida através de aplicativo de rotas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.875/2021, de 06 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
21 DE MARÇO DE 2022.


GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Oeliton Antunes Moraes,
Assessor de Planejamento.

OELITON MORAES
Assessor de Planejamento
CPF 026 189.620.28